

# Propriedade e política nos ambientes digitais

Entre ativismo digital, pirataria e as novas dinâmicas do direito privado

Property and politics in digital environments

Between digital activism, piracy, and the new dynamics of private law

Pedro Odebrecht Khauaja\*

► DOI: <https://doi.org/10.14295/principios.2675-6609.2025.173.011>

Foto: FreePik



Democratização da ciência em debate: em 2019, apenas 12% dos artigos recém-publicados na área médica estavam disponíveis para download gratuito

## RESUMO

Este estudo investiga a relação entre propriedade e política no contexto digital, focalizando o ciberativismo e a pirataria digital como formas de manifestação política. Partindo da perspectiva de que essas práticas têm implicações políticas significativas, o trabalho examina o dano causado à propriedade digital, tanto intelectual quanto material, e investiga como a pirataria digital pode ser interpretada como uma forma de ativismo. Utiliza-se uma abordagem de estudo de caso, analisando especificamente a distribuição de material acadêmico pelo site *Sci-Hub* e o caso Elsevier Inc. *et al.* v. *Sci-Hub et al.*, processo judicial em sede estadunidense no qual a editora alegava que a disponibilização não autorizada de material pelo *Sci-Hub* constituiria violação em massa de direitos autorais. A pesquisa sugere que a pirataria digital pode ser considerada uma forma politicizada de expressão nos ambientes digitais, implicando uma reavaliação jurídica dos danos à propriedade decorrentes dessa prática, potencialmente legitimando-a como parte dos embates políticos democráticos.

**Palavras-chave:** Propriedade digital. Ciberativismo. Pirataria digital. Manifestação política. Danos à propriedade.

## ABSTRACT

This study investigates the relationship between property and politics in the digital context, focusing on cyberactivism and digital piracy as forms of political expression. From the perspective that these practices hold significant political implications, the work examines the damage caused to digital property, both intellectual and material, and investigates how digital piracy can be interpreted as a form of activism. Employing a case study approach, it specifically analyzes the distribution of academic material by *Sci-Hub* and the case Elsevier Inc. *et al.* v. *Sci-Hub et al.*, a U.S.-based lawsuit that addressed the publisher's claim that *Sci-Hub*'s unauthorized distribution constituted mass copyright infringement. The research suggests that digital piracy can be considered a politicized form of expression in digital environments, implying a legal reassessment of the property damage resulting from this practice, potentially legitimizing it as part of democratic political struggles.

**Keywords:** Digital property. Cyberactivism. Digital piracy. Political expression. Property damage.

## 1. INTRODUÇÃO

Desde a estruturação inicial da internet enquanto uma rede global interconectada, já se aventava a possibilidade de nascer dali uma espécie de espaço próprio, digitalizado e separado do mundo analógico. Levy (2010) trabalha essa ideia quando apresenta ao mundo seu conceito de cibercultura como um conjunto de práticas de sentido específico desse novo ambiente. Barlow (1996), sintetizando um sentimento muito amplo da década de 1990, propõe uma separação radical entre os ambientes virtual e real em seu icônico manifesto.

Nesta pesquisa, trabalharei a relação entre propriedade e política a partir de uma perspectiva digital, focando dois tipos de comportamentos digitais que podem ser considerados como “políticos”: o ativismo digital, denominado *ciberativismo*; e a pirataria digital, que aqui será abordada não como um tipo penal ou um comportamento eticamente questionável, mas na sua qualidade de ato politicamente relevante.

A linha geral da pesquisa é pensar o dano que a pirataria digital e o ciberativismo causam à propriedade digital, tanto à propriedade intelectual e autoral quanto à propriedade real, que, conectada ao ambiente digital, acaba sendo afetada materialmente. Trabalho, assim, com o pressuposto de que o ciberativismo e a pirataria possuem um caráter de manifestação política, seja de forma mais direta, nos casos de ativismo político digital, seja de forma indireta, como é o caso de plataformas de pirataria digital que têm uma fundamentação política na sua origem.

O problema central, portanto, consiste em investigar se a pirataria digital pode ser compreendida como uma forma legítima de manifestação política nos ambientes digitais, em especial quando vinculada à democratização do conhecimento científico. A escolha do caso *Sci-Hub* justifica-se por sua centralidade no debate contemporâneo, tanto pelo impacto direto sobre o modelo tradicional de publicação acadêmica quanto pela repercussão social de sua proposta de acesso aberto.

O caso, julgado em 2015 na Corte Distrital de Nova York, tratou da ação movida pela editora Elsevier contra o site *Sci-Hub* e sua fundadora, Alexandra Elbakyan, sob a acusação de violação em massa de direitos autorais pela disponibilização gratuita de artigos científicos sem autorização. A decisão foi favorável à editora, resultando em ordem de bloqueio do site em território estadunidense e condenação ao pagamento de indenizações. Tornou-se um precedente relevante no debate sobre propriedade intelectual e acesso aberto ao conhecimento científico, iniciando uma sequência de processos similares contra o site ao redor do mundo.

Ao analisar esse caso paradigmático, busca-se compreender de que modo práticas usualmente classificadas como ilícitas podem ser reinterpretadas como atos de resistência política, com implicações relevantes para o tratamento jurídico da propriedade digital.

Essa abordagem possibilita compreender uma série de dinâmicas digitais como parte integral do tema do dano à propriedade por motivação política, o que põe as tensões criadas no ambiente digital num contexto maior, já bastante desenvolvido, como afirma Delmas (2018) ao pensar o ciberativismo enquanto desobediência civil, na tentativa de inseri-lo nas proteções garantidas a esta. Partindo do trabalho de Scheuerman (2021) e sua divisão tipológica, procuro realizar uma tarefa similar, interpretando a pirataria digital e o ativismo *hacker* como formas legítimas de violação à propriedade privada por motivação política.

Optei por estudar algumas práticas de pirataria digital que aparecem ao longo do desenvolvimento recente da internet, a partir de trabalhos de revisão temática como Dent (2016) e Eisend (2019). Com este estudo inicial, entendo que o debate sobre a pirataria digital é capitaneado pelo direito estadunidense, com reverberações pontuais no Brasil a partir dos resultados de grandes casos e processos legislativos do Norte Global (Soilo, 2019). Optei também por focar o estudo nessas dinâmicas estrangeiras.

Meu objeto pode ser definido como a prática da pirataria digital de material acadêmico e científico realizada por *sites* como o *Sci-Hub*. Esse tipo de quebra de direitos autorais e intelectuais que ataca grandes revistas internacionais pode ser lida, especialmente no contexto do Norte Global, em que poucos periódicos concedem acesso aberto a seu conteúdo, como uma forma de ativismo que busca garantir livre acesso ao conhecimento (Till, et al., 2019). Trabalharei os problemas envolvendo o *site Sci-Hub* a partir da ótica de dano à propriedade por motivação política, considerando a atuação de sua fundadora como uma forma de ativismo digital, a partir do caso Elsevier Inc. et al. v. *Sci-Hub et al.* (USA, 2015).

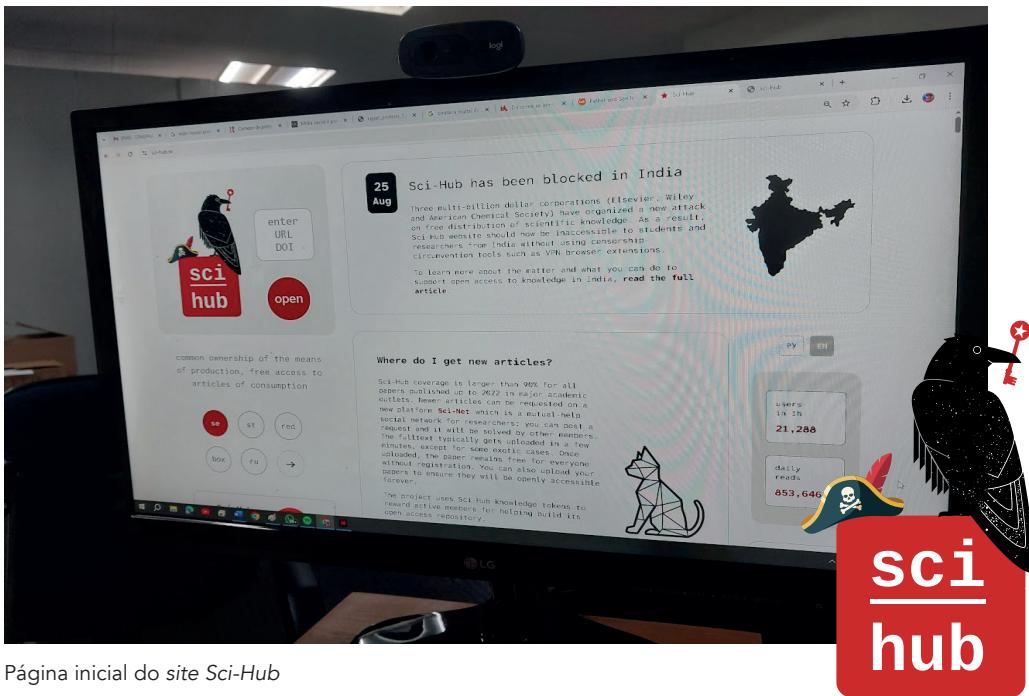
Ao longo das últimas duas décadas, o *Sci-Hub* se tornou um *site* paradigmático no debate sobre disponibilização de conteúdo científico de forma gratuita — a ponto de a comunidade científica ter apelidado o fenômeno de artigos disponibilizados no *Sci-Hub* terem maior impacto e repercussão que os outros de “efeito *Sci-Hub*” (Correa et al., 2022). A Elsevier, por outro lado, é uma das maiores editoras acadêmicas do mundo, com presença global e altíssimas margens de lucro. O caso Elsevier Inc. v. *Sci-Hub et al.* é o primeiro grande movimento por parte das editoras acadêmicas de tentar contornar a situação, o que justifica a escolha do caso como paradigmático para entender o movimento e os discursos políticos por parte dos grandes nomes no campo da publicação científica.

O problema central aqui, portanto, é saber se a pirataria digital pode ser lida como uma forma de manifestação política nos ambientes digitais, e quais consequências essa leitura tem para a eventual tradução jurídica dessas práticas, seja em futuros casos de responsabilização civil ou penal, seja em debates administrativos acerca de políticas de ciência e pesquisa. Se pensarmos a pirataria enquanto ativismo digital, a partir das suas próprias fundamentações políticas e sociais, fica muito claro que estamos falando de danos à propriedade relativamente legítimos enquanto parte da dinâmica de embates políticos democráticos.

Metodologicamente, a pesquisa combina revisão teórica e estudo de caso. Em um primeiro momento, realiza-se uma revisão bibliográfica que permite mapear a relação entre pirataria digital, ativismo e direito de propriedade, mobilizando autores nacionais e internacionais do campo da cibercultura, do direito digital e da filosofia política. Em seguida, adota-se o estudo de caso Elsevier Inc. et al. v. *Sci-Hub et al.*, selecionado por seu caráter paradigmático e por ter se tornado referência incontornável no debate sobre acesso aberto e pirataria acadêmica.

A análise é construída a partir de documentos jurídicos, literatura especializada e manifestações públicas da criadora da plataforma, Alexandra Elbakyan, de modo a avaliar como a prática pode ser interpretada como dano à propriedade com motivação política. Por fim, são discutidas as consequências teóricas e jurídicas dessa leitura, bem como suas limitações e possíveis desdobramentos.

Como método de pesquisa, realizei um estudo de caso, dividindo a pesquisa em três partes: primeiro, trato da relação entre pirataria digital e ativismo, com uma pesquisa de análise bibliográfica teórica e uma revisão temática; depois, selecionando a prática de pirataria já



Página inicial do site Sci-Hub

mencionada, analiso o caso *Elsevier Inc. et al. v. Sci-Hub et al.* a partir da perspectiva de dano à propriedade enquanto manifestação política; por fim, concluo o trabalho com uma análise crítica do caso em questão e em função dos conceitos iniciais.

O trabalho está estruturado nessas mesmas três seções principais, conforme a metodologia. A próxima seção apresenta a discussão teórica, revisando a literatura sobre cibertivismo, pirataria digital e categorias jurídicas de propriedade, de modo a estabelecer o quadro conceitual necessário para a análise. A terceira seção dedica-se ao estudo de caso do *Sci-Hub*, examinando o processo judicial contra a plataforma e destacando as tensões entre proteção autoral e democratização do conhecimento. Já a quarta seção, que antecede as conclusões do estudo, desenvolve uma análise crítica que articula os elementos teóricos e o caso estudado, avaliando as implicações jurídicas e políticas de se compreender a pirataria digital como uma prática de resistência politicamente motivada.

A pesquisa aponta para a inferência de que não só a pirataria digital é uma prática politizada, mas também de que entender a pirataria enquanto tal permite pensar e mobilizar juridicamente diferentes interpretações de dano à propriedade, em que aquela prática incorre como resultado desse aspecto político. Isso permite uma abordagem teórica dos danos à propriedade digital causados pela pirataria, mas também pelo hacktivismo, enquanto práticas potencialmente legítimas.

## 2. O ASPECTO POLÍTICO DE PRÁTICAS DIGITAIS

Já não é mais necessária uma longa explicação sobre a importância das tecnologias digitais hoje. O que é necessário, porém, é um lembrete sobre seu atual cenário de desenvolvimento. O que temos como ambiente digital atualmente é um cenário árido, dominado por

plataformas digitais que adquirem cada vez maior controle sobre usuários e suas práticas, somando-se uma dependência cada vez mais intensa de tecnologias, que vão ficando cada vez mais fechadas e inacessíveis.

A ascensão das redes sociais e plataformas de mídia digital proporcionou um espaço para a disseminação rápida de informações, possibilitando tanto a mobilização política quanto a propagação de desinformação e propaganda enganosa. Além disso, a coleta e a análise de dados *online* têm sido utilizadas por partidos políticos e grupos de interesse para segmentar o eleitorado, direcionar mensagens personalizadas e influenciar comportamentos, o que levanta questões éticas e de privacidade (Morozov, 2018).

Por outro lado, as práticas digitais também têm sido um meio poderoso para o ativismo político, permitindo que grupos marginalizados tenham voz e mobilizem apoio em torno de questões importantes. Movimentos sociais já demonstraram inúmeras vezes o potencial das mídias sociais para catalisar mudanças sociais e pressionar por reformas políticas (Alcântara, 2015).

O potencial político — eleitoral, de controle social e de corpos, econômico etc. — das práticas digitais também levanta preocupações sobre a manipulação de algoritmos, a polarização de opiniões e a criação de bolhas informativas que podem limitar a diversidade de perspectivas e o diálogo democrático (Morozov, 2018). Assim, compreender e regulamentar adequadamente as práticas digitais tornou-se essencial para garantir a integridade dos processos políticos e promover uma participação cidadã informada e inclusiva.

Se a internet já foi uma proposta de ambiente anárquico e auto-organizado, tornou-se hoje uma máquina de controle social. Independentemente disso, é o espaço que cada vez mais pessoas frequentam diariamente, e por cada vez mais tempo. Nesse cenário é que precisamos pensar o debate sobre a relação entre espaço, direito e política, especialmente no que diz respeito a categorias como propriedade privada, autonomia, liberdade, pilares que sustentam o paradigma moderno e dão sentido às práticas éticas e regulatórias de que dispomos.

## 2.1. LENDO AS PLATAFORMAS ENQUANTO ESPAÇOS DIGITAIS

Srnicek (2017) identifica quatro principais características do que chama de plataformas digitais. Para o autor, o que as define é serem: (i) infraestruturas intermediárias, promovendo interações dentro de sua esfera; (ii) infraestruturas de rede, que dependem de grandes quantidades de interações diferentes para estabelecer uma abordagem sistemática dos usuários; (iii) infraestruturas cruzadas, que funcionam perdendo de um lado e ganhando de outro, e (iv) infraestruturas de engajamento constante, que exigem a presença contínua do usuário.

Com essas características, podemos conceber as plataformas como um tipo de espaço digital, especialmente ao considerarmos sua relação com a autonomia do usuário. Srnicek (2017) observa precisamente que a essência por trás de uma plataforma é que o usuário desempenhe um papel extremamente passivo, limitando-se a fazer *login*, ter seus dados minerados e ser alvo de estratégias de *marketing*. Essa concepção, entretanto, não é absoluta. Existem diversos casos nos quais os usuários exercem um papel muito mais ativo na formação das plataformas do que o inicialmente previsto.

Basan (2021), ao analisar a dinâmica entre a regulação das plataformas e o direito no final da década de 2010, destaca que a noção de autonomia que define a sociedade moderna

e contemporânea — ou seja, a autonomia individual, baseada no sujeito, manifestada na capacidade jurídica de contratar e nos direitos subjetivos jurídicos — continua sendo uma preocupação para o capitalismo de plataformas, uma vez que as empresas ainda não conseguiram se desvincilar totalmente desse paradigma. Mesmo que o código das plataformas digitais limite o “movimento”, parece sempre haver algum espaço para a agência por parte dos usuários.

O ponto que desejo ressaltar em Srnicek (2017) é exatamente o quão próximas essas plataformas estão de uma concepção mais ampla de “espaço”. Levy (2010), ao antecipar a evolução digital, já pensava mais ou menos dessa mesma forma, descrevendo os ambientes digitais que começavam então a surgir como “ciberespaços” que organicamente — segundo o autor — dariam origem a uma “cibercultura”. Essencialmente, ele quis dizer que os ambientes digitais formariam um domínio de existência separada, conectado, mas independente do mundo analógico.

Uma plataforma representa hoje o estado mais atualizado desse ciberespaço, sendo aquele que mais se assemelha a um espaço “real”, no qual se entra, se sai, se existe, se interage, se navega etc., mas no qual se tem muito pouca agência — pelo menos individualmente (Basan, 2021). Ao ingressar em uma plataforma, você se depara com um código preestabelecido, no qual o horizonte de possibilidades para suas ações é claramente definido e limitado.

Para compreender melhor a relação entre espaço e categorias jurídicas, podemos pensar a partir de Milton Santos, que explora em suas obras uma abordagem teórica em que tenta construir um conceito de espaço ligado à noção de técnica que estava sendo desenvolvida na segunda metade do século XX. Com isso, podemos pensar na relação que se estabelece entre categorias jurídicas como a propriedade privada e o espaço em que elas existem.

Segundo Santos (2006), o espaço precisa ser mais do que moldado por meros aspectos físicos, ele precisa dar conta das tecnologias que o moldam. Um conceito de espaço inclui necessariamente, nessa visão, a própria agência das partes que o constituem, sejam vegetais, animais ou humanos. Todos os eventos individualizados que acontecem naquele espaço fazem parte dele *justamente* porque acontecem junto com o espaço e por causa dele. A geografia, então, torna-se o próprio estudo desse sistema interativo, aproximando Santos da teoria cibernética. Em suas próprias palavras,

as formas sociais não geográficas tornam-se, um dia ou outro, formas sociais geográficas. A lei, o costume, a família acabam conduzindo ou se relacionando a um tipo de organização geográfica. A propriedade é um bom exemplo porque é, ao mesmo tempo, uma forma jurídica e uma forma espacial. A evolução social cria de um lado formas es-

Nos espaços digitais como estão montados hoje existe uma dissonância de poder muito grande entre usuários e plataformas, o que torna o ambiente digital muito mais rígido e autoritário do que o projeto original da internet previa



Alexandra Elbakyan, fundadora do Sci-Hub, durante premiação em 2016

paciais e de outro lado formas não espaciais, mas, no momento seguinte, as formas não espaciais se transformam em formas geográficas. Essas formas geográficas aparecem como uma condição da ação, meios de existência — e o agir humano deve, em um certo momento, levar em conta esses meios de existência (Santos, 2006, p. 48).

Como herdeiro de uma filosofia da técnica, Santos deseja abordar o espaço com olhos que enxerguem dinâmicas, e não apenas condições estáticas, para identificar as relações entre o espaço material e suas partes móveis, argumentando que o espaço não é simplesmente um recipiente físico, mas sim um processo contínuo de produção e transformação (Santos, 2006 p. 57-67). O direito entra nesse conceito de espaço como uma conjunção de técnica e matéria.

No momento, o grande desafio dos campos digitais é a própria plataformização da tecnologia (Basan, 2021). No esquema definido por Srnicek (2017), empresas digitais com plataformas grandes e dominantes no mercado exercem muito poder para serem facilmente reguladas ou controladas, fato que tem recebido muita atenção ultimamente, entre fraudes eleitorais, casos sistemáticos de abuso etc.

O fato é que a dinâmica atual das plataformas transnacionais com superioridade técnica em relação aos reguladores leva a uma crise na compreensão tradicional do papel do direito como normas sociais. A essência da questão, conforme enquadrado por Celeste (2022), é que o direito não é mais capaz de oferecer um arcabouço ético previsível e eficiente para o socialmente existente no ambiente digital, nem de atuar como contenção às forças do mercado em relação aos consumidores — no caso, os usuários.

As plataformas digitais incorporam esses elementos como parte de seu território e, portanto, parte de sua esfera de influência. O que elas pretendem fazer, segundo Srnicek (2017), é controlar todos os aspectos desse território por meio de conhecimentos técnicos

e controle social. É justamente isso, quando misturado com sua influência política e poder na rede econômica da sociedade globalizada, que leva autores como Varoufakis (2021) a interpretar sua ascensão como feudal, entendendo cada plataforma digital como um feudo, funcionando com suas próprias regras e códigos.

Nesse sentido, autores do direito digital têm encontrado muita dificuldade em aplicar nesses territórios a lógica tradicional que rege o direito moderno. Noções de Estado de direito, aplicação territorial de leis etc. perdem o sentido e se misturam numa penumbra característica dos espaços digitais. A aplicação estrita de leis, portanto, fica mais difícil, e os ambientes digitalizados, especialmente platformizados, se tornam um terreno de incerteza jurídica.

Apesar disso, porém, categorias tradicionais do direito seguem se mostrando presentes. Como apontei, a ideia de autonomia privada ainda é uma questão para as plataformas. Noções como consentimento (Bioni, 2019) sofrem alterações, mas ainda são relevantes para pensar os ambientes digitais. A ideia de propriedade privada é uma dessas categorias, ainda determinando, por exemplo, a direção em que segue o mercado de NFTs<sup>1</sup> ou a criação de “terrenos no metaverso”.

Cesarino (2022), ao trabalhar a aplicação da cibernetica em teorias sociais, escolhe o conceito de *paradigma*, de teor kuhniano, para explicar uma parte importante do funcionamento dos sistemas sociais. Esses sistemas são regidos por um paradigma dominante que impõe às suas partes os principais problemas e a forma de encontrar suas soluções. Esses paradigmas determinam, para a autora, a forma com que o sistema social vai “enxergar” o mundo e reagir aos seus dilemas. Nas palavras da autora:

A etimologia do termo *paradigma* — exemplar ou modelo — denota o modo holístico, fractal e mimético pelo qual o *paradigma*, enquanto conquista coletiva da comunidade de pares, se instala e se reproduz em cada um de seus membros. Isso ocorre pela via da pedagogia, da emulação dos praticantes habilidosos, da leitura de manuais, da memorização de regras básicas e da repetição de exercícios práticos (Cesarino, 2022, p. 35).

Essa abordagem, em conjunto com a ideia de um espaço híbrido que inclui o direito na sua constituição, permite entender que nos espaços digitais há a alteração e até o abandono de uma parte da sua geografia técnica, mas a manutenção de outras partes, mais representativas. As plataformas podem abandonar certas leis específicas, mas o paradigma do direito moderno persiste, e, portanto, persiste a lógica da propriedade privada.

A relação entre direito e plataformas digitais, então, fica mais clara. Se olharmos da perspectiva paradigmática, quando as plataformas digitais se tornam espaços, sua lei surge “naturalmente” do paradigma moderno ocupando esse espaço. Ou seja, quando pessoas criadas pela modernidade participam desse espaço, o direito baseado na modernidade passa a fazer parte desse espaço também, considerando-se que incorporamos as técnicas como elementos espaciais (Santos, 2006).

Ao analisar o direito na sociedade globalizada, Santos destacou:

Hoje, essa máxima do direito romano — *Ubi pedis ibi patria* (A pátria é onde estão os pés) — ou perde ou muda de sentido, especialmente porque nem as leis locais nem as internacionais permitiram conceder o direito de participar da vida política de um lugar a alguém que não nasceu lá, mas que vive ou trabalha lá (Santos, 2006, p. 185).

<sup>1</sup> Non-fungible tokens, ou tokens não fungíveis, são certificados digitais únicos baseados em blockchain (tecnologia de registro de dados) que autenticam a propriedade de um ativo virtual.

A atuação do *Sci-Hub* pode ser lida como um caso exemplar de resistência eletrônica, pois articula denúncia, guerrilha comunicacional e desobediência civil em uma prática que não apenas desafia a lógica da propriedade privada digital, mas também mobiliza politicamente a comunidade acadêmica em torno da crítica às desigualdades estruturais de acesso ao saber científico

Essa análise é corroborada por Celeste (2022), que observa que um dos principais desafios do direito digital contemporâneo surge da sua inabilidade em garantir direitos democráticos e políticos e, por conseguinte, em promover a cidadania. Basan (2021) chega a uma conclusão semelhante ao destacar que as plataformas possuem um *status* distinto de outros atores, escapando à influência direta de países e Estados no contexto global, o que corrobora o diagnóstico de Santos: estamos presentes no espaço, mas frequentemente somos limitados em nossa capacidade de impactá-lo de forma significativa.

Outro ponto de interesse é abordado pelo pesquisador brasileiro Antas Jr. (2005), que propôs uma interpretação inovadora da relação entre direito e território, partindo do conceito de espaço de Santos. Ele introduziu a ideia de que, implicitamente, no espaço de Santos encontra-se a concepção de que o próprio espaço constitui uma fonte de direito. Ao contrário dos códigos e leis convencionais, no entanto, essa fonte é tangível, e não formal, operando como um elemento de consideração obrigatória para o direito.

Se nesses espaços digitais se mantém o paradigma jurídico moderno, com a manutenção de ideias de propriedade e autonomia, mas remove-se a capacidade política de afetar o espaço em que estamos criando uma constituição social quase feudal, nada mais justo que haja resistência a essas práticas. A resistência ao abuso de poder com uso de violência é tradição antiga, e eu poderia citar desde as revoluções burguesas que instituem o modelo de Estado-nação até as resistências a ditaduras que tão orgulhosamente o Ocidente ostenta como seu fruto.

O ponto central aqui é que nos espaços digitais como estão montados hoje existe uma dissonância de poder muito grande entre usuários e plataformas, o que torna o ambiente digital muito mais rígido e autoritário do que o projeto original da internet previa.

## 2.2. ATIVISMO DIGITAL DENTRO E FORA DAS PLATAFORMAS

É nesse contexto de aumento exponencial da rigidez dos ambientes digitais que o ativismo digital tem seu desenvolvimento histórico. Sem gastar muito tempo narrando a história do ativismo digital como um todo, é necessário dar um foco especial em certos elementos apontados por Alcântara (2015), especialmente a relação entre esse ativismo e os movimentos sociais.

De modo geral, não existe uma definição muito rígida quanto ao que seria um “ativismo digital”, como demonstrado na revisão bibliográfica de Castillo-Esparcia, Caro-Castaño e Almansa-Martínez (2023). Esses autores apontam muitos sentidos possíveis, com uma confusão terminológica entre os termos *ativismo digital*, *hacktivismo* e *ciberativismo*, que utilizarei aqui como sinônimos, pois, para os fins da presente discussão, são similares o suficiente nos pontos que me interessam.

Essa forma de ativismo surge com a instauração de uma economia digitalizada, e é fortemente baseada no uso da internet como meio de conexão e atuação. Os ciberativistas são caracterizados por uma prática que se dá através ou dentro dos ambientes digitais, mirando em afetar materialmente estruturas que estão, de alguma forma, ligadas a esses espaços digitais. Esses ativistas aparecem de forma muito frequente no início da internet, quando o projeto *web* ainda tinha um quê de anarquia e autonomia gerencial.

Com o avanço da digitalização, porém, essas movimentações políticas mudam muito sua forma. Gerbaudo (2017) aponta duas grandes ondas de ativismo digital, cada uma correspondente a um modelo de funcionamento da *web*: a *web 1.0* e a *web 2.0*. O autor identifica, entre uma e outra onda, uma tendência a se passar do ciberautonomismo que marcava o início da internet para um ciberpopulismo, fruto da massificação das tecnologias digitais.

Se pensarmos os ambientes digitais como “espaços” no sentido dado por Milton Santos, é natural que o ativismo digital tenha essa relação íntima com qualquer que seja a montagem imposta nesse espaço. Apesar da suposta “radicalidade” do ciberespaço, seguem firmes as convicções de proteção à propriedade privada e, se é assim, nada mais natural que esperar um movimento também de adequação por parte dos movimentos sociais.

Scheuerman (2021) observa que o dano à propriedade com caráter político tem um *status* especial na ordem moderna, fruto do seu papel transformador nas dinâmicas sociais dos últimos séculos. Ao tentar uma cartografia da relação entre ciberativismo e movimentos sociais, Alcântara (2015) já havia encontrado uma peça fundamental para entender essa dinâmica: o ativismo digital é um desdobramento dos movimentos sociais, adaptados e alterados pelo novo paradigma digital.

E é nesse sentido que o ativismo digital ganha um contorno especial: se no espaço digital eu altero o paradigma da propriedade privada mas mantendo sua essência, então o ativismo digital responde alterando o paradigma dos movimentos sociais, ainda que mantendo sua essência. Essa alteração vem na forma de novos métodos de dano à propriedade, não mais focados nas mesmas formas de propriedade em que se focavam antes (prédios, carros), e sim na nova forma de propriedade, digital (hackeando códigos, abrindo acessos, invadindo sistemas).

No contexto das plataformas digitais, isso ganha ainda mais peso. Ao existir no espaço delimitado e controlado dessas plataformas, esse ativismo assume uma lógica difusa de

A decisão do tribunal, embora aplaudida pela indústria editorial, gerou críticas e debates acalorados na comunidade científica e acadêmica. Argumentos sobre o direito à informação, o papel das editoras no cenário digital, o impacto da pirataria e a necessidade de modelos alternativos de acesso à informação científica ganharam força e ecoaram na esfera pública

organização e atuação, justamente adaptando-se ao novo campo de jogo. Não mais no formato dos movimentos sociais tradicionais, esses novos ativismos incorporam a difusão e autonomia de atuação como forma de combater a rigidez da plataforma (Alcântara, 2015), e formam grandes redes que, embora difusas, mantêm um caráter unitário de atuação (Soilo, 2019).

### 2.3. A POLÍTICA DO ATIVISMO DIGITAL

É esse o atual entendimento sobre o ativismo digital. Atribui-se à prática o caráter de manifestação política nos ambientes digitais, mais ou menos da mesma forma que o ativismo analógico. O que Gerbaudo (2017) identifica, porém, é que existe uma relação específica entre esse ativismo e o espaço digital. O autor, inicialmente, atribui isso ao caráter impositivo da tecnologia, ou seja, como é um ativismo que existe *sob* uma tecnologia, deve necessariamente se adaptar a ela.

Pensando ainda no sentido de espaço de Milton Santos, o ativismo digital é parte integrante desse novo espaço, e é constituído por ele tanto quanto o constitui. Isso significa que podemos pensar o processo não como uma adaptação, e sim como uma constituição: o ativismo digital constitui o espaço digital, e, portanto, o espaço digital também se faz político.

Delmas (2018), na sua longa tradição de intelectual da relação entre política e propriedade, encontra no ciberativismo uma grande pluralidade de formas de resistência, que chama de *resistência eletrônica*. Segundo a autora, são elas: vigilantismo digital; denuncismo; comunicação de guerrilha; humanitarismo eletrônico, e desobediência civil eletrônica. Essa divisão nasce do reconhecimento do elemento político nessas atuações em espaços digitais, o que transforma ações virtuais em ações políticas.

Para a autora, essas formas de atuação digital constituem estratégias de resistência que, ao se inscreverem nos espaços digitais, assumem caráter explicitamente político. Nesse sentido, tais práticas não se restringem a uma mera violação de normas jurídicas, mas também configuram atos de contestação que buscam transformar o paradigma vigente de controle da informação e da propriedade intelectual. O *Sci-Hub* enquadra-se de modo pa-

radigmático nessa concepção. Ao disponibilizar gratuitamente artigos científicos protegidos por direitos autorais, a plataforma opera uma forma de desobediência civil eletrônica: viola deliberadamente a ordem jurídica para reivindicar o livre acesso ao conhecimento como direito fundamental.

Alcântara (2015) também encontra essa íntima relação entre ativismo digital e movimentos sociais, reivindicando para o primeiro o mesmo caráter político dos segundos. Isso é corroborado pela etnografia de Soilo (2019), que encontra nas discussões dos fóruns de compartilhamento de plataformas piratas de *streaming* um claro viés político. O que a autora conclui é que na atividade mais simples de compartilhar conteúdo através de plataformas piratas está contida uma manifestação política de combate a um modelo determinado de venda de conteúdo.

Nesse contexto, plataformas com o *Sci-Hub* inserem-se em um humanitarismo digital ao priorizar o impacto social da ciência em países e instituições marginalizados pelo modelo econômico das grandes editoras. Nessa perspectiva, a atuação do *Sci-Hub* pode ser lida como um caso exemplar de resistência eletrônica, pois articula denúncia, guerrilha comunicacional e desobediência civil em uma prática que não apenas desafia a lógica da propriedade privada digital, mas também mobiliza politicamente a comunidade acadêmica em torno da crítica às desigualdades estruturais de acesso ao saber científico.

### 3. LUTANDO PELO PREÇO DO CONHECIMENTO: O CASO *SCI-HUB*

O caso escolhido para uma observação específica do fenômeno exposto até aqui é o processo judicial estadunidense Elsevier Inc. *et al.* v. *Sci-Hub et al.*, em que o grupo Elsevier, detentor de um extenso catálogo de artigos científicos, acusa Alexandra Elbakyan, criadora do site *Sci-Hub*, de violar seus direitos autorais ao disponibilizar gratuitamente tais materiais para *download*. A empresa argumenta que a reprodução e a distribuição não autorizadas de seus conteúdos causam prejuízos financeiros consideráveis, ameaçando a sustentabilidade do modelo editorial tradicional e a viabilidade da produção científica.

#### 3.1. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Nosso critério de seleção de caso recaiu sobre o *Sci-Hub* em razão de sua centralidade no debate contemporâneo sobre pirataria digital e democratização do conhecimento científico. Além de ser a maior e mais conhecida plataforma de acesso aberto por vias ilícitas, o *Sci-Hub* produziu um impacto considerável no ecossistema acadêmico, fenômeno reconhecido inclusive pela literatura especializada como “efeito *Sci-Hub*” (Correa *et al.*, 2022).

Entre os diversos processos movidos contra a plataforma, optei por analisar o caso Elsevier Inc. *et al.* v. *Sci-Hub et al.* (USA, 2015), não apenas pelo caráter paradigmático da Elsevier, uma das maiores editoras científicas do mundo, com lucros sustentados pela restrição de acesso ao conhecimento, mas também pela repercussão política e acadêmica que o litígio alcançou. Esse foi o primeiro de muitos processos contra o *Sci-Hub*, além de ser um baseado no argumento de quebra de direitos autorais e de propriedade intelectual.

A análise baseou-se em documentos judiciais de caráter público, bem como em literatura científica e comentários críticos sobre o caso. A leitura desses materiais buscou identificar a forma como os argumentos jurídicos se articulam com as disputas políticas em

Isso não significa dizer que toda ação que resulta em danos à propriedade digital é igualmente politizada, ou herda dos movimentos sociais a politização como atributo central de sua atuação. Mas significa que é necessário pelo menos explorar essa possibilidade no exame caso a caso

torno do acesso à informação, especialmente quando contrapostos ao discurso de resistência eletrônica defendido pela criadora do *Sci-Hub*.

Reconheço, contudo, que o estudo apresenta limitações metodológicas. O processo analisado é apenas um entre vários litígios envolvendo o *Sci-Hub* em diferentes jurisdições, de modo que os resultados aqui alcançados não são generalizáveis para todos os contextos. Ainda assim, a escolha do caso específico contra a Elsevier se justifica pelo caráter representativo do embate entre uma multinacional consolidada e um projeto de acesso aberto, permitindo observar com clareza as tensões entre propriedade intelectual, regulação jurídica e manifestações políticas nos ambientes digitais.

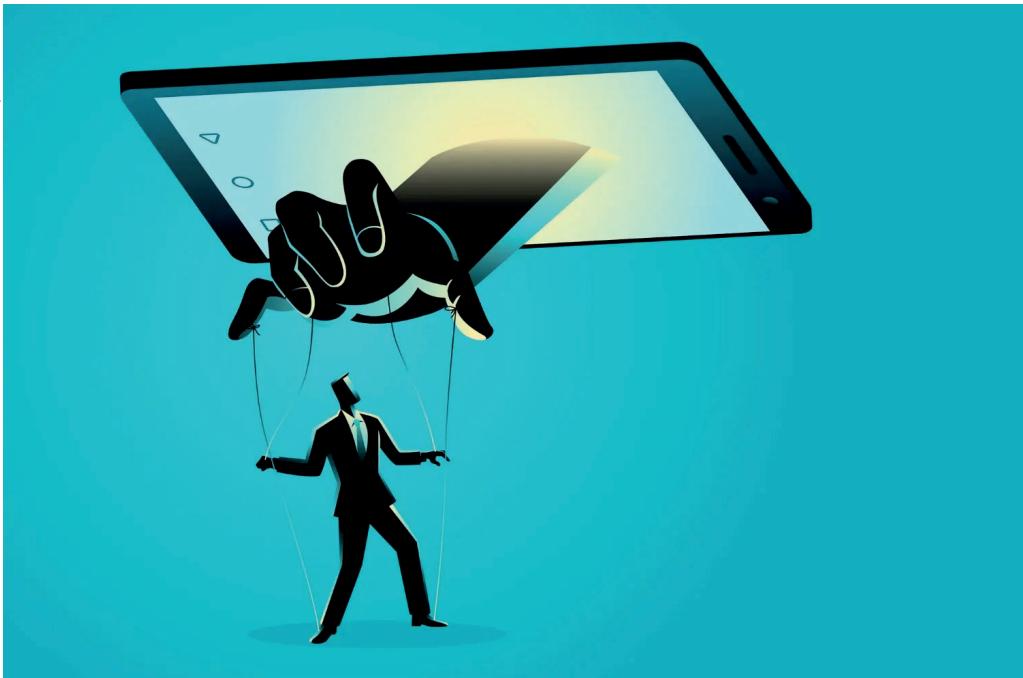
### 3.2. NARRATIVA DO CASO

Em 21 de junho de 2017, o Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito Sul de Nova York concedeu à Elsevier US\$ 15 milhões em ganhos judiciais e emitiu uma liminar permanente contra o *Sci-Hub* e sua criadora Alexandra Elbakyan por violação de direitos autorais. O *Sci-Hub*, conhecido como o maior site pirata de literatura acadêmica do mundo, representaria, segundo os impetrantes, uma ameaça significativa para editores e bibliotecários. A Elsevier encabeçou esses esforços de judicialização justamente porque seu conteúdo era o mais baixado do *Sci-Hub* (Greco, 2016).

Greco descreveu o caso da Elsevier como o maior caso de violação de direitos autorais de todos os tempos e potencialmente o caso de propriedade intelectual mais significativo em quase um século. Apesar dessas decisões, o *Sci-Hub* continuou a operar sob um novo domínio.

Durante o processo, Elbakyan, sem poder pagar um advogado, pediu mais tempo para responder e escreveu ao juiz defendendo a missão do *Sci-Hub* de distribuir conhecimento gratuitamente, embora seus argumentos não tenham atendido aos requisitos legais para contestar as alegações da Elsevier, resultando em um julgamento à revelia.

Em sua defesa, o *Sci-Hub* se posicionou como um agente democratizante do conhecimento, oferecendo acesso irrestrito a pesquisas que, de outra forma, seriam inacessí-



"Empresas digitais com plataformas grandes e dominantes no mercado exercem muito poder para serem facilmente reguladas ou controladas, fato que tem recebido muita atenção"

veis para muitos estudantes, pesquisadores e instituições em países em desenvolvimento. O site argumenta que os preços exorbitantes cobrados pelas editoras, como a Elsevier, criam barreiras artificiais ao conhecimento, perpetuando desigualdades e limitando o progresso científico global.

A decisão do tribunal, embora aplaudida pela indústria editorial, gerou críticas e debates acalorados na comunidade científica e acadêmica. Argumentos sobre o direito à informação, o papel das editoras no cenário digital, o impacto da pirataria e a necessidade de modelos alternativos de acesso à informação científica ganharam força e ecoaram na esfera pública.

O que a criadora do site fez foi usar, em sua defesa, o argumento de que existe um caráter essencialmente democrático na sua atuação, o que tornaria legítima a quebra de propriedade (Elbakyan, 2015). Isso pode ser lido, à luz de Scheuerman (2021), como um argumento pela legitimidade do dano à propriedade privada em função do caráter político de sua atuação.

No caso do *Sci-Hub*, é difícil negar um caráter de atuação politicamente consciente, já que o site se propõe disponibilizar somente artigos científicos que estão em revistas de acesso pago. Ou seja, é um site que publiciza artigos e dados científicos, muitas vezes de caráter urgente e essencial, burlando os altos valores cobrados por revistas, normalmente do Norte Global.

Ao analisar esse elemento de gratuidade de sites como o *Sci-Hub*, autores como Bohannon (2016) notam uma distinção muito clara entre essas formas de pirataria e outras mais "criticáveis": sites como o *Sci-Hub* não lucram com essa publicização. Esse elemento é central para entender a dinâmica jurídica que conduz o processo da Elsevier, qual seja, o

*Sci-Hub* não tem um objetivo financeiro. Isso, sem dúvida, é um elemento central em casos de quebra de direitos autorais.

No campo da efetividade dessa publicização, Till *et al.* (2019) realizam uma pesquisa quantitativa que resume muito bem o argumento central do *Sci-Hub*. Os autores analisam somente artigos de medicina disponibilizados pelo *Sci-Hub*, comparando a disponibilidade deles em revistas pagas ou gratuitas, e verificando o número de acessos por país. O resultado é que só 12% dos artigos recém-publicados no campo médico estavam disponíveis gratuitamente, 70% dos acessos eram de países de baixa e média renda, e a densidade de *downloads* por publicação indicava que países de renda alta produzem mais artigos do que os que baixam.

Partindo-se do pressuposto de que artigos médicos recentes possuem informações sensíveis e importantes para a saúde coletiva (por exemplo, digamos, em uma época de pandemia viral, com conhecimento sendo produzido constantemente e com alto impacto social), é difícil ler a democratização do acesso ao conhecimento científico como algo que não é uma manifestação política.

Vale também lembrar a existência do já citado “efeito *Sci-Hub*”, identificado por Correa *et al.* (2022), em que artigos disponibilizados no *site* passam a ter mais acessos do que os referentes aos trabalhos restritos às revistas pagas. Os autores identificaram também um índice de 1,72 de aumento nas citações a partir da disponibilização no *Sci-Hub*. A conclusão da pesquisa é que artigos disponibilizados no *Sci-Hub* têm maior impacto social, cumprindo melhor o papel de democratização da ciência e do conhecimento.

O argumento central da Elsevier, identificado também por Greco (2017), é que a pirataria do *Sci-Hub* resulta em perdas significativas para a indústria de publicações acadêmicas e científicas. Baseia-se, além de nas regras internas de direitos autorais dos EUA, na ideia de que a proteção aos direitos autorais é fundamental para a manutenção da inovação e da inventividade — uma montagem liberal clássica que vincula a proteção autoral ao mercado econômico.

A reivindicação inicial da Elsevier era a concessão de uma liminar para bloquear *sites* que estivessem violando os direitos autorais da empresa enquanto o caso era considerado mais detalhadamente. Os representantes da Elsevier forneceram evidências de violação formal de direitos autorais, mostrando como os usuários acessavam artigos com direitos autorais via *Sci-Hub*. Finalmente, o tribunal considerou que a Elsevier sofreu danos irreparáveis, observando a dificuldade em quantificar a receita perdida devido à disponibilidade de milhares de artigos nos *sites* dos réus. Esse dano foi agravado pela potencial “violação viral”, mediante a qual o conteúdo poderia ser retransmitido repetidamente, e os danos excediam a solvência dos infratores.

Uma controvérsia chave do julgamento foi definir se o interesse público teria sido prejudicado ou não. Elbakyan argumentou que pesquisadores, especialmente em países em desenvolvimento, precisavam de acesso a artigos científicos, mas não podiam pagar as taxas da Elsevier. Ela afirmou que a pesquisa deveria ser distribuída gratuitamente. A Elsevier contra-argumentou que a liminar apoiava a pesquisa científica financiando novas descobertas, criando periódicos e mantendo registros científicos precisos. Alegou ainda que a distribuição descontrolada poderia espalhar ciência falsa, pois a empresa não poderia corrigir ou retratar conteúdo fora de seu controle.

O *Sci-Hub* se insere em uma tradição de resistência que, no contexto digital, assume novas formas de atuação, mas mantém a essência transformadora das lutas políticas históricas contra a concentração de poder e propriedade

#### 4. PROPRIEDADE PRIVADA E POLÍTICA NOS AMBIENTES DIGITAIS

A essência do debate jurídico no caso *Sci-Hub* é a ideia de uma violação às propriedades imateriais. O foco principal foi a questão da violação à propriedade autoral, em primeiro lugar, e à propriedade intelectual, de forma um tanto subsidiária. Foi um processo movido por um grande conglomerado empresarial contra um *site* substancialmente menor, de cunho *open-access*.

O que o caso mostra é, em primeiro lugar, uma tendência muito forte de forças estabelecidas tentarem manter, no ambiente digital, algum grau do controle que conseguem exercer nos ambientes analógicos. O caso *Sci-Hub* revela justamente as dificuldades de adaptação dos paradigmas jurídicos analógicos aos espaços digitais.

Há a possibilidade de pensar o caso como uma manifestação política de ativismo digital, especialmente considerando os constantes esforços da criadora do *site* de reforçar esse elemento. O *Sci-Hub*, inserido no contexto de democratização de acesso ao material científico, pode ser entendido como manifestação individualizada de um contexto político de ciberativismo (Alcântara, 2015).

Isso permitiria a leitura de que os danos que o *site* causou e causa à propriedade imaterial são uma legítima consequência de sua atuação política (Scheuerman, 2021), com o adendo de que existe uma diferença clara entre propriedades imateriais analógicas e propriedades imateriais digitais.

O caráter virtual dos espaços digitais faz com que, no geral, toda propriedade digital seja, em algum grau, propriedade imaterial, pois se manifesta na forma de imagens, vídeos, códigos, algoritmos potencialmente protegidos pela propriedade privada imaterial. Existem manifestações de propriedade real digitalizada que podem ser alvo de ativismo digital, mas mesmo nesse caso elas se manifestam enquanto propriedades imateriais — na forma dos códigos que as estruturam, por exemplo.

Isso faz com que, entendendo-se o espaço digital enquanto um espaço híbrido do virtual com o real (Santos, 2006), a propriedade imaterial seja, essencialmente, equivalente à tangível — pelo menos nesse contexto. Isso faz com que, no cenário de digitalizações, seja ainda mais importante pensar sobre a possibilidade dos danos legítimos enquanto manifestações políticas, justamente por serem uma possibilidade jurídica de garantir autonomia ao usuário.

Retomando o conceito de *resistência eletrônica* proposto por Delmas (2018), podemos identificar na atuação do *Sci-Hub* alguns dos elementos que a autora entende como essenciais, em especial os quatro últimos da lista já referida: denuncismo; comunicação de guerrilha; humanitarismo eletrônico; desobediência civil eletrônica. A movimentação do *Sci-Hub* foi fundamental para a intensificação de uma cultura de crítica aos conglomerados editoriais acadêmicos.

Essa resistência digitalizada é mencionada nas manifestações da criadora do *site* (Elbakyan, 2015; 2017), em que podemos identificar com muita clareza elementos de desobediência civil consciente e um humanismo digital. É a partir dessa resistência que podemos pensar no *Sci-Hub* como uma manifestação política contínua, um dispositivo de mobilização e resistência legítimas. Quando pensamos esse fato em oposição ao argumento dos direitos autorais apresentado pela Elsevier, fica mais nítido o impacto de uma interpretação jurídica em direção à violação legítima de propriedade.

Além disso, como identifica Manley (2019), tanto o processo contra o *Sci-Hub* quanto outros similares se mostraram altamente ineficazes em fazer valer suas decisões, com os *sites* mantendo sua atuação quase ininterruptamente — no caso do *Sci-Hub*, inclusive se intensificando o número de acessos. Isso aponta uma tendência interessante de dificuldade de adaptação das estruturas analógicas aos ambientes digitais.

O *Sci-Hub* também mistura elementos do que Gerbaudo (2017) vai diferenciar entre ciberpopulismo e ciberautonomismo. Alexandra Elbakyan costura a atuação anárquica e autogestionária que o autor identifica com o começo da internet com uma mobilização de massa típica do período mais contemporâneo, apostando tanto na vinculação física dessa massa ao *site* como forma de proteção quanto na sua atuação coletiva e anonimizada.

A partir de uma atuação conscientemente direcionada, *sites* como o *Sci-Hub* adquirem um caráter inegavelmente político de publicização de informações e dados científicos, assegurando um lugar especialmente importante na resistência às dinâmicas das desigualdades globais.

## 5. CONCLUSÃO

Johns (2010), quando cria uma história global da pirataria, busca comparar a pirataria digital com a de seus antecessores analógicos. O que o autor acaba encontrando é um solo comum entre todas essas formas de resistência à propriedade: pelo menos algum grau de consciência social e intenção política. Isso não significa dizer que toda ação que resulta em danos à propriedade digital é igualmente politizada, ou herda dos movimentos sociais a politicização como atributo central de sua atuação (Alcântara, 2015). Mas significa que é necessário pelo menos explorar essa possibilidade no exame caso a caso.

O caso *Sci-Hub* sem dúvida tem essas características, e poderia ter sido mais bem resolvido se considerada a possível legitimidade dos danos à luz do seu caráter político (Scheuerman, 2021). No fim das contas, também nos espaços digitais começam a se reproduzir desigualdades analógicas, assim como a se criar novas formas de desigualdade, tanto de poder quanto de *status*.

Fonseca, Silva e Teixeira Filho (2017) fizeram uma pesquisa com mais de 200 ciberativistas socioambientais do Recife, e concluíram que a esmagadora maioria dos casos apresenta um aumento do engajamento social e político pela via digital. O espaço digital é, assim, também um lugar de renovação da cidadania.

A análise do caso Elsevier Inc. *et al.* v. *Sci-Hub et al.* permite afirmar, de modo mais consistente, que a acusação de pirataria digital ali contida esbarra numa clara atuação política por parte da criadora do site acusado, algo nítido em suas manifestações de defesa e no contexto mais amplo do caso. A literatura que demonstra o impacto social do *Sci-Hub* reforça a ideia de que a atuação da plataforma tem efeitos políticos concretos. Esses dados confirmam que a disponibilização gratuita de artigos científicos está diretamente associada à democratização do conhecimento, especialmente em países do Sul Global, o que ajuda a legitimar a leitura da pirataria digital como prática de resistência politizada.

O caso *Sci-Hub* é uma manifestação prática daquilo que Delmas (2018) conceitua como resistência eletrônica, em especial nas formas de desobediência civil e humanitarismo digital. A fundadora da plataforma reivindica explicitamente a legitimidade da quebra da ordem jurídica em nome do acesso democrático à ciência, evidenciando um ato consciente de contestação política. Ao articular esses elementos, é possível sustentar que o *Sci-Hub* se insere em uma tradição de resistência que, no contexto digital, assume novas formas de atuação, mas mantém a essência transformadora das lutas políticas históricas contra a concentração de poder e propriedade.

É importante relembrar que a análise aqui apresentada se concentra em um único estudo de caso, ainda que paradigmático. Isso implica limitações quanto à generalização dos resultados, uma vez que os outros processos judiciais contra o *Sci-Hub* podem apresentar especificidades. Além disso, a pesquisa baseou-se em fontes documentais e bibliográficas, sem recorrer a métodos empíricos adicionais, como entrevistas ou análises quantitativas mais amplas. Essas escolhas restringem o escopo da investigação, mas não comprometem sua validade, servindo antes como alerta para a necessidade de ampliar o repertório metodológico em trabalhos futuros.

Ainda assim, a análise do *Sci-Hub* abre caminho para investigações que ultrapassem o debate restrito à pirataria acadêmica e avancem para outras formas de ativismo digital que também desafiam a lógica da propriedade privada no ambiente *online*. Essas investigações contribuiriam para compreender de maneira mais ampla as dinâmicas de resistência eletrônica e suas implicações para a reformulação do direito digital, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio entre propriedade, acesso e cidadania no espaço digital globalizado.

Em termos de resistência política legítima, é nesse debate que o *Sci-Hub* se insere. Nada mais justo do que considerar, ao menos, a possibilidade de esse espaço ser também um legítimo lócus de atuação política, atuação que deve ser entendida como uma metamorfose das suas variantes analógicas e, portanto, possivelmente tão similar quanto diferente. No caso da propriedade digital, é necessário começarmos a estudar suas mudanças paradigmáticas, mas também quais são os elementos que vale a pena transportar para os ambientes digitais.

\* Mestre e doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD-UFF). Advogado. Editor-assistente da revista *Confluências*. Professor substituto no Departamento de Direito Privado da UFF. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8038-3616>

► Texto recebido em 10 de fevereiro de 2025; aprovado em 25 de agosto de 2025.

ALCÂNTARA, Lívia M. de. Ciberativismo e movimentos sociais: mapeando discussões. **Aurora: Revista de Arte, Mídia e Política**, v. 8, n. 23, p. 5-27, 2015.

ANTAS JR., Ricardo M. **Terrório e regulação**: espaço geográfico, fonte material e não formal do direito. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; Fapesp, 2005.

BARLOW, John P. A declaration of the independence of cyberspace. **Electronic Frontier Foundation**, Davos, February 8, 1996. Disponível em: <[www.eff.org/cyberspace-independence](http://www.eff.org/cyberspace-independence)>. Acesso em: 2 ago. 2024.

BASAN, Fabio. **Digital platforms and global law**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2021.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BOHANNON, John. Who's downloading pirated papers? Everyone. **Science**, v. 352, n. 6285, p. 508-512, April 29, 2016. DOI: <<http://doi.org/10.1126/science.352.6285.508>>.

CASTILLO-ESPARCIA, Antonio; CARO-CASTAÑO, Lucia; ALMANSA-MARTÍNEZ, Ana. Evolution of digital activism on social media: opportunities and challenges. **Profesional de la Información**, v. 32, n. 3, 2023.

CELESTE, Edoardo. **Digital constitutionalism**: the role of internet bills of rights. London: Routledge, 2022.

CESARINO, Letícia. **O mundo do avesso**: verdade e política na era digital. São Paulo: Ubu, 2022.

CORREA, Juan C. et al. The Sci-Hub effect on papers' citations. **Scientometrics**, v. 127, n. 1, p. 99-126, 2022.

DE GREGORIO, Giovanni. **Digital constitutionalism in Europe**: reframing rights and powers in the algorithmic society. Cambridge: Cambridge University Press, 2022.

DELMAS, Candice. Is hacktivism the new civil disobedience?. **Raisons Politiques**, v. 69, n. 1, p. 63-81, 2018.

DENT, Alexander S. Intellectual property, piracy, and counterfeiting. **Annual Review of Anthropology**, v. 45, p. 17-31, 2016.

EISEND, Martin. Explaining digital piracy: a meta-analysis. **Information Systems Research**, v. 30, n. 2, p. 351-710, 2019.

ELBAKYAN, Alexandra. **Letter to judge Robert Sweet**. [S.n.]: [S.l.], September 15, 2015. Disponível em: <[www.courtlistener.com/recap/gov.uscourts.nysd.442951.50.0.pdf](http://www.courtlistener.com/recap/gov.uscourts.nysd.442951.50.0.pdf)>. Acesso em: 28 maio 2024.

\_\_\_\_\_. Some facts on Sci-Hub that Wikipedia gets wrong. **Engineering**, July 2, 2017. Disponível em: <<https://engineering.wordpress.com/2017/07/02/some-facts-on-sci-hub-that-wikipedia-gets-wrong>>. Acesso em: 28 maio 2024.

FONSECA, Stêvenis M. M. da; SILVA, Andreia P. da; TEIXEIRA FILHO, José G. de A. O impacto do ciberativismo no processo de empoderamento: o uso de redes sociais e o exercício da cidadania. **Desenvolvimento em Questão**, v. 15, n. 41, 2017.

GERBAUDO, Paolo. From cyber-autonomism to cyber-populism: an ideological history of digital activism. **TripleC**, v. 15, n. 2, p. 477-489, 2017.

GRECO, Albert N. The impact of disruptive and sustaining digital technologies on scholarly journals. **Journal of Scholarly Publishing**, v. 48, n. 1, p. 17-39, October 7, 2016. DOI: <<https://doi.org/10.3138/jsp.48.1.17>>.

\_\_\_\_\_. The Kirtsaeng and Sci-Hub cases: the major U.S. copyright cases in the twenty-first century. **Publishing Research Quarterly**, v. 33, n. 3, p. 238-253, June 8, 2017. DOI: <<https://doi.org/10.1007/s12109-017-9522-7>>.

JOHNS, Arian. **Piracy**: the intellectual property wars from Gutenberg to Gates. 1. ed. Chicago: University of Chicago Press, 2010.

LEVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 2010.

MANLEY, Stewart. On the limitations of recent lawsuits against Sci-Hub, OMICS, ResearchGate, and Georgia State University. **Learned Publishing**, v. 32, p. 375-381, June 20, 2019. DOI: <<https://doi.org/10.1002/leap.1254>>.

MOROZOV, Evgeny. **Big tech**: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu, 2018.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2006.

SCHEUERMAN, William E. Politically motivated property damage. **The Harvard Review of Philosophy**, v. 28, p. 89-106, 2021.

SOILO, Andressa N. Criatividades e instantes: etnografia das práticas de compartilhamento de plataformas de streaming “piratas” no Reddit. **Mediações — Revista de Ciências Sociais**, v. 24, n. 1, p. 355-379, 2019.

SRNICEK, Nick. **Platform capitalism**. Cambridge; Malden: Polity, 2017.

TILL, Brian M. et al. Who is pirating medical literature?: a bibliometric review of 28 million Sci-Hub downloads. **Lancet Global Health**, v. 7, n. 1, p. e30-e31, 2019.

USA. Southern District of New York. **Elsevier Inc. et al. v. Sci-Hub et al. (1:15-cv-04282)**. New York: Southern District of New York, 2015. Disponível em: <[www.courtlistener.com/docket/4355308/elsevier-inc-v-sci-hub](http://www.courtlistener.com/docket/4355308/elsevier-inc-v-sci-hub)>. Acesso em: 6 set. 2025.

VAROUFAKIS, Yanis. Techno-feudalism is taking over. **Project Syndicate**, June 28, 2021. Disponível em: <[www.project-syndicate.org/commentary/techno-feudalism-replacing-market-capitalism-by-yanis-varoufakis-2021-06](http://www.project-syndicate.org/commentary/techno-feudalism-replacing-market-capitalism-by-yanis-varoufakis-2021-06)>. Acesso em: 2 ago. 2024.